

*Moyses* 40

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Os funcionarios municipais nos seus impedimentos e nas licenças por incommodo de saúde, serão substituídos um pelo outro de accordo com a designação feita pelo Prefeito Municipal.

§ unico. O substituído continuará a receber os seus vencimentos, mediante comunicação feita á Collectoria, sendo dispensado, e atestado, de exercicio, e o substituto servirá gratuitamente.

Art. 2.º Quando a substituição der-se por impedimento não será necessario o compromisso nem a portaria de designação, e quando o for por licença, o funcionario designado exercerá sob o compromisso já prestado do seu cargo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 10 de Março de 1917. - Publicada na mesma data.

O Prefeito,  
José Antonio de Moraes.  
O Secretario,

Proptul de Nicolay  
Lei n.º 124 de 10 de Março de 1917.

Approva os actos da Prefeitura.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam approvados os seguintes actos da Prefeitura Municipal.

1.º - Nº 48 de 14 de Outubro de 1916, que abriu na Collectoria Municipal um credito de 244.100 sup-  
plementar a verba "imprevista" da lei de orçamento.

2.º - Nº 50 de 17 de Outubro de 1916, que abriu na Collectoria Municipal mais um credito de 254.000 suplementar a verba "imprevista" da lei de orçamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-  
trario.

O Secretario a fazer registar e publicar.  
Secretaria da Prefeitura do Municipio de  
Piedade, 10 de Março de 1917.

O Prefeito,  
José Antonio de Moraes.  
O Secretario,  
Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data.

O Secretario,  
Raphael de Nicola.

Lei nº 125 de 12 de Março de 1917

Regula o embargo e as  
demolições dos edificios.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Pie-  
dade.

Faço saber, que a Câmara Municipal, em sessão  
de 10 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Capitulo I - Das embargos.  
As obras que, na parte essencial, não obede-  
rem ás prescripções das leis Municipaes, ficarão suspensas  
até que o respectivo proprietario ou empreiteiro, cumpra as  
intimações que se lhe fizerem. Parágrafo unico. Para esse fim, serão as obras  
embargadas e os proprietarios obrigados.

Art. 2.º - Serão embargadas pelo fiscal Municipal:

1.º - todas as obras de construção ou reconstrução, quaes-  
quer que sejam, de que não se tenham pago as respectivas